

**OFÍCIO N.º 256/2021 - GAB**

Várzea Alegre, CE, 14 de setembro de 2021.

A Sua Excelência, Senhor  
**ALAN SALVIANO LIMA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Várzea Alegre - CE.

**Assunto: encaminha Projeto de Lei nº 026/2021.**

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação **em regime de urgência**, o Projeto de Lei nº 026, de 14 de setembro de 2021, que dispõe sobre o alinhamento do prazo de validade da seleção pública referente ao cargo de agente comunitário de saúde durante vigência de estado de calamidade pública no município de Várzea Alegre - CE Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 22/09/2021  
ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE  
JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO  
Prefeito MunicipalCÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE  
APROVADO EM: 15/09/2021  
ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTECÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
RECEBIDO EM: 15/09/2021  
FUNCIONÁRIOCÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 29/09/2021  
ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI Nº 026, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.**

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 22/09/2021

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

Dispõe sobre o alinhamento do prazo de validade da seleção pública referente ao cargo de agente comunitário de saúde durante vigência de estado de calamidade pública no município de Várzea Alegre - CE.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

**Art. 1º** Ficam suspensos os prazos de validade da seleção pública municipal realizada para o provimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde, durante estado de calamidade pública decretada pelo Estado do Ceará.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo aplica-se ao Poderes Executivo, que publicarão, através de ato próprio, as suspensões do prazo do edital a que se refere este artigo, no respectivo órgão oficial.

**Art. 2º** Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública.

**Parágrafo único.** Cessada a suspensão dos prazos, o período resultante desta, deverá ser devolvido, com a prorrogação da seleção pública, por igual período, o qual deverá ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** A suspensão dos prazos deverá ser oficialmente divulgada, utilizando-se os meios determinados no próprio edital do concurso público.

**Art. 4º** A suspensão de prazo da qual trata esta Lei não impede a formalização de atos visando suprir eventuais necessidades de reposição de pessoal para contratações temporárias de excepcional interesse público.

**Art. 5º** Caberá ao Poder Executivo, em caso de necessidade, a expedição de normas regulamentares para a execução da presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data em que fora publicado o Decreto que declara estado de calamidade pública em nosso estado, em decorrência da pandemia do Covid-19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Ceará,  
em 14 de setembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 29/09/2021

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as)

O presente projeto de lei busca promover o equilíbrio dos direitos dos cidadãos em relação ao estado de calamidade pública, no que tange à suspensão e prorrogação de prazos de validade da seleção pública para provimento do Cargo de Agente Comunitária no município de Várzea Alegre – CE.

É de conhecimento público e notório a forte pandemia que estamos enfrentando, inclusive a nível mundial. Nenhum dos candidatos aprovados nos certames, tampouco a Administração Pública poderia prever tal estado de calamidade, como o qual vivenciamos atualmente. Neste contexto, se faz necessário ponderar toda esta situação vivenciada em nosso município e no país inteiro, diante da relevância e impacto que a pandemia refletiu nos concursos públicos de todo território nacional.

O autor do presente projeto espera minimizar os prejuízos aos aprovados em concurso público, neste momento de incertezas quanto ao futuro, bem como à população de nosso município, a fim que não fique desassistida dos serviços essenciais prestados pelo ente público municipal, através de seus colaboradores. Neste cenário de incertezas e inseguranças, não é razoável permitir que os concursos públicos percam os prazos de validade, gerando um gasto desnecessário de recursos públicos com a realização de novos certames.

Assim, o presente projeto de lei também visa resguardar o direito dos aprovados na seleção pública em vigência no município de Várzea Alegre – CE, no intuito de não penalizar os mesmos em decorrência dos períodos em que o certame esteve suspenso devido ao estado de calamidade pública, decorrido da pandemia referida, tão quanto aos certames futuros que possam sofrer por situação análoga.

A fim de corroborar o projeto ora apresentado, citamos a aprovada a Lei Federal Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona-vírus (Covid-19), que prevê em seu décimo artigo, quanto à suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos, *in verbis*:

*Art. 10. Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#), em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.*

Diante da relevância do tema exposto, amparados nas justificativas apresentadas, corroborados na legalidade amplamente observada, solicitamos o acolhimento e a aprovação do presente Projeto de Lei por este Poder Legislativo.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 29/09/2021

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 22/09/2021

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 026/2021, de 14 de setembro de 2021, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre o alinhamento do prazo de validade da seleção pública referente ao cargo de agente comunitário de saúde durante vigência de estado de calamidade pública no Município de Várzea Alegre – CE, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada em 20 de setembro do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 29/09/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 22/09/2021

É o parecer.

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

Várzea Alegre – CE, em 20 de setembro de 2021.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR

SECRETÁRIO: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

RELATORA: CIETE BEZERRA ALVES